



*Cópia*

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 04 de Agosto de 2021.

OFICIO PRP Nº. 64/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 24/2021**, proveniente do Projeto de Lei nº 07/2021, **Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta, e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo**, que foi aprovado por 9 votos favoráveis e um contrário da vereadora Sra. Marcia C. Assad, na sessão ordinária do dia 04/08/2021, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

*Fabiano Vando de Souza*  
**EDSON VANDO DE SOUZA**

PRESIDENTE DA CÂMARA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA</b>
	<b>010528/2021</b>
<b>Registro</b>	05/08/2021 14:12:59
<b>Interessado</b>	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
<b>Assunto</b>	OFICIO
OFICIO PRP Nº. 64/2021 AUTÓGRAFO DE LEI	

Rua Nelson dos Reis Rosa



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003300340034003A00540052004100 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fone: (28) 3536-0300

*2/10*

AMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Atividade: 04 de Agosto de 2021

OFICIO PRO Nº 04/2021

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta

Francisco Peres

Assunto: Autógrafo de Lei

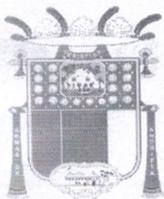
Senhor Prefeito

Examinada a Sua Excelência, o Autógrafo de Lei nº 04/2021, proveniente do Projeto de Lei nº 01/2021, Dispõe sobre a criação do Instituto de Anchieta, e Lei nº 426/2007 - Estatuto do Município de Anchieta, e o reconhecimento de parceria entre as mesmas artigos, que foi aprovada em sessão pública e em caráter de urgência, e um contrato de verbas de Anchieta, para promoção de Sessão em Voto

Respeitosamente

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE DA CAMARA





# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2021

**Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta, e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por nove votos favoráveis e um voto contrário (vereadora Márcia C. Assad), pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 03/08/2021, o Projeto de Lei nº 07/2021, de autoria do vereador Sr. Robson Mattos dos Santos **Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta, e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo.**

### PROJETO DE LEI Nº 07/2021.

**Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Anchieta, e acréscimo de parágrafo único ao mesmo artigo.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O inciso I do art. 39 da Lei nº 426/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. [...]

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES  
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003300340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. maior tempo de serviço efetivamente prestado na Unidade Escolar; (NR)

**Art. 2º.** Fica acrescido Parágrafo Único ao art. 39 da Lei nº 426/2007 que vigorará com a seguinte redação:

**Parágrafo Único.** Para os fins a que se destina o inciso I deste artigo, considera-se:

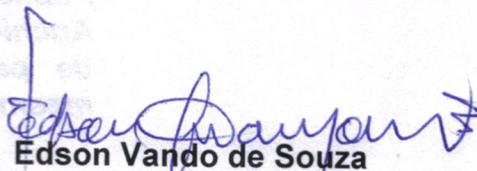
**I. Unidade Escolar:** local físico onde o profissional do magistério está localizado e efetivamente presta seus serviços. **II. Tempo de serviço efetivamente prestado:** o tempo em que o profissional do magistério prestou seus serviços de maneira ininterrupta no local físico onde está localizado, cessando-se ou suspendendo-se a contagem de tempo efetivo naquela unidade quando:

**a) Movido para outra localização:** cessa-se a contagem do tempo na unidade escolar e inicia - se nova contagem de tempo de serviço efetivamente prestado na localização subsequente e;

**b) O servidor assumir cargo efetivo em comissão:** cessa-se o tempo, se retornar em outra unidade escolar ou suspende-se sua contagem, se o seu retorno se der para a mesma Unidade Escolar em que prestava seus serviços antes de sua ascensão à comissão, retomando-se sua contagem a partir daí. (AC)

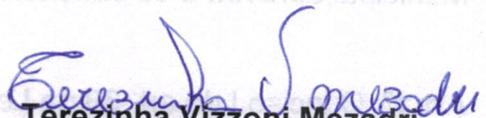
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 04 de agosto de 2021.

  
Edson Vando de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

Renan de Oliveira Delfino  
Vice Presidente

  
Terezinha Vizzoni Mezadri  
Secretária

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES  
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - [www.camaraanchieta.com.br](http://www.camaraanchieta.com.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003300340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.